



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Decreto nº 4.557/2025**

**Nomeia os membros do Comitê Municipal de Saúde Mental, e dá outras providências.**

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Saúde Mental do Município de São Jorge D'Oeste-PR, com o objetivo de articular as políticas públicas intersetoriais de prevenção de agravos e promoção da Saúde Mental no município.

**Art. 2º** – O Comitê Municipal de Saúde Mental, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Kelly Miola

Suplente: Aryadne Mendes Restelatto

**Representantes do Departamento Municipal de Esporte**

Titular: Mirian Heydt

Suplente: Adriano Bonetti

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Thaís Francisco

Suplente: Erani Siega

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Titular: Marilce Colaça

Suplente: Neide Lorencena

**Representantes da APAE**

Titular: Marta Rodrigues Fernandes

Suplente: Rosângela Moro

**Representantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Titular: Sidnei Luiz Bonetti

Suplente: Mário Augusto Sangaletti

**Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Olivia Aparecida Soares

Suplente: Daoana Francieli Basso

Parágrafo único: A participação no Comitê será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 3º**—Compete ao Comitê Municipal de Saúde Mental:

- a) Articular as políticas setoriais no âmbito municipal com vistas à construção de uma rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção à saúde mental;
- b) Articular a ação dos diversos órgãos da administração pública municipal e da sociedade civil de modo a integrar e alinhar suas atividades voltadas à promoção da saúde mental;
- c) Assessorar a rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção à saúde mental do município na implantação e implementação de ações locais, estimulando para que as mesmas sejam incorporadas e previstas nos recursos orçamentários dos órgãos municipais envolvidos;
- d) Identificar, mapear e divulgar no âmbito municipal os serviços e programas desenvolvidos pela administração pública e pelas ONGS na área da promoção à saúde mental e prevenção de agravos;
- e) Definir e organizar as atividades do Comitê Municipal, podendo para isso, instituir regimento interno, aprovado pelos seus membros;
- f) Atender as orientações e diretrizes propostas pelo Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental.

**Art. 4º**—O Comitê Municipal de Saúde Mental norteará suas ações, através das seguintes diretrizes:

- a) Integrar e alinhar as diversas ações na área de prevenção de agravos e promoção da saúde mental potencializando os esforços de modo a não gerar ações sobrepostas e desarticuladas;
- b) Observar os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Ministério da Educação e Cultura, Políticas de Direitos Humanos e Cidadania, e, das demais políticas intersetoriais e dos documentos deliberativos das instâncias de controle social.

**Art. 5º**—A coordenação do Comitê Municipal de Saúde Mental caberá à Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver rotatividade entre as demais Secretarias e Departamentos.

**Art. 6º**— O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2064/2015, e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês  
de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano  
de emancipação.**

Publicado no A.M.P.  
Expedição nº 3218  
Data 16/02/25  
Página 22

  
**Gelson Coelho do Rosário**  
Prefeito